

nistrativas e Operacionais;

As deliberações serão tomadas em reunião convocada pelo presidente desta Comissão ou seu substituto, cujo quórum deverá ser de maioria absoluta e registradas por Ata lavrada pela secretária da Comissão e assinada por todos os seus membros que será publicada no site da SEAP/PA;

O presidente da comissão terá, além do voto ordinário, voto de qualidade em caso de desempate;

§1º: As convocações para as reuniões desta Comissão deverão obedecer a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§2º: a participação nesta comissão terá caráter de prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 6º. A Comissão Especial realizará suas atribuições pelo período de seis meses, podendo ser prorrogados de acordo com o interesse público.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 710074

PORTARIA Nº 1275/2021-CGP/SEAP

Belém, 17 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5885/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncia recebida no e-mail institucional, em 29/03/2021, acerca de suposta perseguição e difamação de servidora lotada na Cadeia Pública de Parauapebas;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria que pudessem sustentar a dilação probatória que enseja sanção disciplinar a qualquer servidor da Cadeia Pública de Parauapebas - CPP, pugnou pelo arquivamento do feito com fulcro no art. 201, I da Lei 5.810/1994- RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR EM PARTE, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do feito, uma vez que inexistem indícios suficientes para atribuir autoria ou materialidade ao servidor R.F.J. (M.F. 5935104) que liquem o mesmo às práticas infracionais dispostas na denúncia da servidora L.G.S. (M.F.5952357); INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA objetivando apurar suposta ocorrência de concessões pela Direção da Cadeia Pública de Parauapebas a alguns servidores, tais como, adaptação de horários e escalas de serviços, os quais não são previstos em lei;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 709883

PORTARIA Nº 1276/2021-CGP/SEAP

Belém, 17 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6242/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta ocorrência de concessões pela Direção da Cadeia Pública de Parauapebas a alguns servidores, tais como, adaptação de horários e escalas de serviços, os quais não são previstos em lei, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº5885/2021;

Art. 2º - Designar BRUNO COSTA PINHIRO DE SOUSA (M.F. 55585599) - Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUEZ (M.F. 57201800) - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar à comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 709886

PORTARIA Nº 1294/2021-CGP/SEAP

Belém, 17 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6096/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados na denúncia datada de 07/07/2021, acerca de irregularidades administrativas ocorridas na Cadeia Pública de Parauapebas - CPP, sobre visita online de familiares do PPL BERNARDO BEZERRA DE SOUZA (INFOPEN 332118);

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade a autoria, pugnou pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU, uma vez que não restaram comprovados indícios que liquem os mesmos à prática infracional citada na denúncia que deu ensejo à Sindicância.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório e da decisão aos advogados Rafael Pereira Maciel (OAB/PA 20.891) e Rayssa Chaves Mota (OAB/PA nº21.961), para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 709872

PORTARIA Nº 1293/2021-CGP/SEAP

Belém, 17 de setembro de 2021.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5986/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a suposta acumulação ilegal de cargos pela servidora L.G.S. (M.F.5952357), lotado na Cadeia Pública de Parauapebas - CPP, conforme ofício interno nº 546/2021-CPP/SEAP, de

13/04/2021;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade a autoria, pugnou pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU, uma vez que a mesma cumpre, regularmente, toda a sua carga-horária não prejudicando o bom funcionamento da unidade prisional em que presta serviço;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 709874

PORTARIA Nº 1314/2021-CGP/SEAP

Belém, 24 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5359/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores A.F.A. (M.F.5942003), Agente Prisional e G.A.S. (M.F.5825466), Agente Prisional, ambos lotados no Centro de Recuperação Masculino de Vitoria do Xingu, acerca da divulgação de informações sigilosas, referente ao Centro de Recuperação Regional de Altamira, no portal Amazonlive, em 09/09/2019;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias em desfavor do servidor A.F.A. (M.F.5942003) e 20(vinte) dias em desfavor do servidor G.A.S. (M.F. 5825466), em consonância com o art. 183, inciso II do RJU, recomendando que a pena seja convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo os servidores no exercício de suas funções, diante da necessidade de seus serviços, com fulcro no art. 189, §3º da Lei 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO pelo prazo de 10 (dez) dias em desfavor do servidor A.F.A. (M.F. 592003) e 20(vinte) dias em desfavor do servidor G.A.S. (M.F.5825466), em consonância com o art. 183, inciso II do RJU, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo os servidores no exercício de suas funções, diante da necessidade de seus serviços, com fulcro no art. 189, §3º da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 709880

PORTARIA Nº 1292/2021-CGP/SEAP

Belém, 17 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5847/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade funcional acerca das avarias detectadas no veículo VOYAGE, placa QDM-5965, conforme manifestação nº 052/2021-CONJUR, de 12/01/2021;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do encerramento de vínculo do servidor A.O.P. (M.F.5938735) durante a instrução processual, a autoridade pugnou pelo arquivamento por perda de objeto, com fulcro na portaria 863/2019-CGP/SEAP, e, em caso de retorno do citado servidor que seja dada continuidade a esta Sindicância Administrativa Investigativa nº 5847/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do feito POR PERDA DE OBJETO em face do ex-servidor A.O.P. (M.F.5938735), com fulcro na portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, e, em caso de retorno do citado servidor, após a devida comunicação da Diretoria de Gestão de Pessoas, que seja dada continuidade da instrução desta Sindicância Administrativa Investigativa nº 5847/2021;

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e conforme portaria 863/2019 em caso de retorno do servidor A.O.P. (M.F.5938735) que comunique imediatamente esta Corretiva para que seja dada continuidade na Sindicância Administrativa Investigativa nº 5847/2021;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 709877

PORTARIA Nº 1271/2021-CGP/SEAP

Belém, 17 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5504/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores A.F.C.P. (M.F. 5938102), E.B. (M.F. 5954068), J.R.M.C. (M.F. 57210043) e Z.F.F. (M.F. 5936495), Agentes Prisionais, lotados no Centro de Recuperação de Salinópolis, acerca da fuga do preso JARDEL ARAUJO RAIOL, ocorrida em 12/05/2020. Os servidores infringiram, em tese, o art. 177, V, c/c art. 190, XIX do RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias em desfavor do servidor Z.F.F. (M.F. 5936495), com fulcro